
Ponto de Vista

A proposta pedagógica da escola e a nova LDB

Dr.a. Ilma Passos Alencastro Veiga
Pesquisadora Associada Senior da FE/UnB

A LDB n.º 9394/96 prevê no seu art. 12, inciso I que "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". Esse preceito legal está sustentado na idéia de que a escola deve assumir, como uma de suas principais tarefas, o trabalho de refletir sobre sua intencionalidade educativa. Nesse sentido, ela procura alicerçar o conceito de autonomia, enfatizando a responsabilidade de todos, sem deixar de lado os outros níveis da esfera administrativa educacional. A autonomia é importante para criação da identidade da escola.

Para ser autônoma, a escola não pode depender dos órgãos centrais e intermediários que definem a política da qual ela não passa de executora. Ela concebe sua proposta pedagógica ou projeto pedagógico e tem autonomia para executá-lo e avaliá-lo ao assumir uma nova atitude de liderança, no sentido de refletir sobre as finalidades sócio-políticas e culturais da escola.

A proposta pedagógica estabelece um rumo, uma direção, um sentido explícito, com um compromisso estabelecido coletivamente. A proposta pedagógica, ao se constituir em processo democrático de decisões, preocupa-se em instaurar uma forma de organização do trabalho pedagógico que desvele os conflitos e contradições, buscando eliminar as relações competitivas, corporativas e autoritárias, rompendo com a rotina do mando impessoal e racionalizado da burocracia que permeiam as relações no interior da escola.

Para que a construção de proposta pedagógica seja possível não é necessário convencer os professores, a equipe escolar e os funcionários a trabalhar mais, ou mobilizá-los de forma espontânea, mas propiciar situações que lhes permitam aprender a pensar e a realizar o fazer pedagógico de forma coerente. E para enfrentarmos essa ousadia, necessitamos de um referencial que fundamente a construção da proposta pedagógica. Daí podermos indagar: em que direção estamos caminhando? Aonde queremos chegar? Qual a

concepção de educação permeia a nossa reflexão? Que tipo de aluno queremos formar? Para qual sociedade?

Faz-se necessário procurar, coletivamente, as respostas e ter coragem para superar os conflitos. É necessário considerar os pressupostos de uma teoria pedagógica progressista, que parta da prática social e esteja compromissada em solucionar os problemas de educação e do ensino-aprendizagem de nossa escola. Os pressupostos estão assentados em três grandes eixos: filosófico e sociológico, epistemológico e didático-metodológico.

O primeiro, parte da idéia que a educação é compromisso político dos brasileiros para com outros brasileiros. Nesse sentido, deve visar à dignidade e à qualidade de vida. É filosófico no sentido de compromisso com a formação do cidadão participativo para um tipo de sociedade. A escola guarda estreita relação com o contexto social mais amplo.

Com relação aos pressupostos epistemológicos, considero que o conhecimento e a realidade são construídos e transformados coletivamente. Nesse sentido o processo de produção e apropriação do conhecimento deve pautar-se, sobretudo, na socialização e democratização do saber. O conhecimento escolar é dinâmico e não uma mera simplificação do conhecimento científico, que se adequaria à faixa etária e aos interesses dos alunos. A análise do processo de produção do conhecimento escolar amplia a compreensão sobre as questões curriculares.

Quanto aos pressupostos didático-metodológicos, entendo que a sistematização do processo ensino-aprendizagem precisa favorecer o aluno na (re)elaboração crítica dos conteúdos, por meio de métodos e técnicas de ensino que valorizem as relações solidárias e democráticas. Como sugestões metodológicas, posso citar: a pesquisa de campo, as oficinas pedagógicas, os trabalhos em grupo, o debate e discussão, o estudo dirigido, o estudo de texto, a demonstração em laboratórios, etc. Os pressupostos didático-metodológicos sugeridos devem pautar-se em um trabalho interdisciplinar que é muito mais do que a compatibilização de métodos e técnicas de ensino e de pesquisa. Ela supõe uma mudança de atitude na compreensão da ação educativa e do que é conhecimento.

Como tudo isso relaciona com a construção da proposta pedagógica e com atividade docente? A proposta é o processo e o professor o especialista cuja função é organizar situações de ensino que levem à aprendizagem. A nova LDB em seu art. 13 ao incumbir aos docentes as tarefas de participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica deixou nas entrelinhas a importância da presença dos professores como sujeitos

vinculados a processos de socialização. Sujeitos que se reúnem numa prática intencionada, na qual tem oportunidade de combinar o fazer pedagógico com a reflexão. Nesse sentido, a ação prático-reflexiva resulta em propostas, planos de ensino e nova organização do trabalho pedagógico.

Isso significa uma enorme mudança na concepção da proposta pedagógica e na própria estrutura da administração central. Se a escola nutre-se da vivência cotidiana de cada um de seus membros, co-participantes de sua organização do trabalho pedagógico à administração central, seja o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação Estadual, Municipal não compete a eles propor um modelo pronto e acabado mas definir normas de gestão democrática como previsto no art. 14 com participação dos profissionais da educação, comunidade escolar e local em instâncias colegiadas. Acrescento, ainda, que os órgãos centrais devem estimular inovações e coordenar as ações pedagógicas planejadas e organizadas pela própria escola. Em outras palavras, as escolas necessitam receber assistência técnica e financeira (art. 9º inciso III) decidida em conjunto com as instâncias superiores do sistema de ensino. Isso pode exigir, também, mudanças na própria lógica da organização de instâncias superiores, implicando uma mudança substancial na sua prática, ampliando dessa forma a concepção de gestão democrática.

Por fim, vale chamar atenção para a variedade terminológica empregada pelo legislador: proposta pedagógica (art. 12, 13), plano de trabalho (art. 13), projeto pedagógico (art. 13), que poderá trazer confusões conceituais e conseqüentemente operacionais. Entendo que proposta ou projeto pedagógico tem a ver com a organização trabalho pedagógico da escola como um todo e que o plano de trabalho está ligado à organização da sala de aula e outras atividades pedagógicas e administrativas. Isso significa que o plano de trabalho é o detalhamento da proposta ou projeto (art. 13). Portanto, compete aos docentes, equipe técnica (supervisor, coordenador pedagógico, diretor, orientador educacional, etc.) e funcionários elaborar e cumprir o seu plano de trabalho também conhecido por plano de ensino, plano de atividades. É por esse caminho que vamos construindo o objeto do planejamento participativo e a estratégia de intervenção sobre a escola como um todo.